



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

32ª de Emancipação Político-administrativa. 31ª de Instalação do Município

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

DETERMINA O USO DO PLENÁRIO E DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 37, faz saber que:

Com vistas a garantir a integridade do recinto da Câmara Municipal de Quevedos e, bem assim, de seus equipamentos e mobiliário, expede-se o presente rol de orientações para agendamento e utilização das dependências e do Plenário pelas entidades e pela comunidade Quevedense.

R E S O L V E

O agendamento deverá ser providenciado pelo responsável pelo evento junto à Secretaria Geral/Presidência da Casa, através de ofício, no que o solicitante tem a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público por participantes do evento, enquanto este perdurar.

1. Formalizar o pedido com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do evento, a fim de disponibilização dos equipamentos e serviços requisitados pelo usuário.
2. Definir, os equipamentos e serviços, caso sejam necessários, a relação que deseja que sejam disponibilizados pela Câmara para o evento.
3. É necessário que sejam especificados apenas os equipamentos que serão realmente utilizados, para evitar a montagem e instalação desnecessária e que demandam tempo.
4. Se o evento requer filmagem, o uso do microfone será obrigatório para garantir melhores condições técnicas (caso seja necessário).
5. O recinto somente será cedido para eventos programados de segunda-feira a sábado das 08:00 às 20:00 horas, não sendo permitida a cessão aludida aos dias que recaírem em feriados ou ponto facultativo.
6. A cessão no recinto aos sábados e domingos somente será para eventos esporádicos ou inadiáveis, quando promovido por órgãos do poder público, devidamente justificados pelo interessado. Neste caso, a autorização dependerá de avaliação e deliberação da Presidência.
7. Os partidos políticos poderão utilizar-se do plenário e/ou auditório da Câmara para realizações de convenções e reuniões, conforme o Art. 51 da Lei Federal nº 9.096/85.
8. Fica delimitado, por questões de segurança e conforto, o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas no Plenário levando em consideração o período pandêmico.
9. A realização de coquetel, ainda que parte integrante do evento, dependerá, de autorização, por parte da Presidência/Direção Geral, com responsabilidade do organizador do evento.
10. O recinto do Plenário somente poderá ser utilizado nas condições em que se encontram. Assim, não serão permitidas adaptações para atender as necessidades de qualquer evento.

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

32ª de Emancipação Político-administrativa. 31ª de Instalação do Município

11. Não será permitido o comércio de qualquer tipo de produto ou objeto no recinto da Câmara, com exceção de obras de caráter cultural, científico e literário. A divulgação da obra no recinto da Câmara deverá ser previamente solicitada e devidamente autorizada pela Presidência, após análise técnica da Casa.
12. Fica vedada a entrada no recinto do Plenário e demais dependências com bebidas alcoólicas e/ou produtos alimentícios e guloseimas.
13. Especial cuidado deve ser dirigido às crianças que porventura acompanharem os participantes do evento, evitando-se algazarras e dilapidação dos móveis e equipamentos públicos.
14. O acesso ao prédio da Câmara, bem como ao Plenário, será permitido somente dentro do horário de preparação solicitado.
15. O responsável pelo evento, ou algum coordenador do evento, deverá comparecer à Câmara de Vereadores, num prazo de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do evento, tendo em vista a preparação do evento.
16. Em casos de requerimento para velórios de autoridade ou emérito, é necessária preparação por conta do requerente desde que não destoe com a necessidade do ato.
17. Caberá ao responsável pelo evento a entrega da forma que recebeu, bem como, ressarcir o Legislativo em eventuais danos causados ao patrimônio público instalado na Câmara Municipal, quando da realização do evento.

Em caso de cancelamento do evento em que a cessão da Câmara for solicitada, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) horas, por telefone e também por e-mail, sob pena de em outras oportunidades ser indeferido o pedido de disponibilidade do espaço público. Espera-se a compreensão dos usuários e a colaboração irrestrita de todos para que tenhamos sempre a condição de servir a população com conforto, presteza e oferecendo um espaço adequado e seguro.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 2 de Janeiro de 2024. *32ª de Emancipação Político-administrativa. 31ª de Instalação do Município.*

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ
PRESIDENTE

Publique-se. Cumpra-se.

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br